

PLANO ESTADUAL PARA A DÉCADA AFRODESCENDENTE NA BAHIA



**DÉCADA INTERNACIONAL
AFRODESCENDENTE**
BAHIA. ESTADO ÁFRICA.

SECRETARIA DE
**PROMOÇÃO DA
IGUALDADE RACIAL**

BAHIA 
GOVERNO DO ESTADO

**SALVADOR
OUTUBRO DE 2016**

Governador do Estado

Rui Costa

Secretária de Promoção da Igualdade Racial

Fabya dos Reis Santos

Chefe de Gabinete

Maiara Alves Oliveira

Coordenador Executivo de Promoção da Igualdade Racial - CPIR

Antônio Cosme Lima da Silva

Coordenador Executivo de Políticas para Povos e Comunidades Tradicionais - CPCT

Cláudio Rodrigues dos Santos

Grupo de Trabalho da Década Afrodescendente (2015-2024)

Secretaria de Promoção da Igualdade Racial - SEPROMI

Conselho de Desenvolvimento da Comunidade Negra - CDCN

Casa Civil

Secretaria da Administração - SAEB

Secretaria de Cultura - SECULT

Secretaria da Educação – SEC

Secretaria de Turismo - Setur

Secretaria de Políticas para as Mulheres - SPM

Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social - SJDHDS

Secretaria da Segurança Pública - SSP

Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte - SETRE

Secretaria do Planejamento - Seplan

Equipe Técnica:

Sistematização e Texto

Antônio Cosme Lima da Silva

Nairobi Aguiar

Cleifson Dias

Cristiano Lima

Célia Menezes

Ana Paula França

Elisia Santos

Gabriele Vieira

Maria Aparecida dos Santos

Izolda Conceição Pereira

Estagiários/as:

Alex Borges

Arthur Lira

Fernanda Santiago

Francine Santos

Lays Franco Fon

Vitor Marques

**PLANO ESTADUAL
PARA A DÉCADA
AFRODESCENDENTE
NA BAHIA**





SUMÁRIO

6-8

APRESENTAÇÃO

10-12

O PLANO ESTADUAL DA DÉCADA
AFRODESCENDENTE

14-18

POPULAÇÃO NEGRA E INDICADORES
SOCIAIS: PARADOXOS NO ACESSO
AOS DIREITOS NO BRASIL

20-22

CONJUNTURA DA DÉCADA
INTERNACIONAL AFRODESCENDENTE

24-26

A DÉCADA PARA A BAHIA E OS MARCOS
LEGAIS DAS POLÍTICAS DE PROMOÇÃO
DA IGUALDADE RACIAL

28-30

PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DA DÉCADA

32-34

ADEQUAÇÃO AO PPA 2016-2019

36-44

DESAFIOS DA DÉCADA INTERNACIONAL
AFRODESCENDENTE NA BAHIA

46-54

APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

46

DO DIREITO À VIDA E À SAÚDE

46

DO DIREITO À EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTE E LAZER

47

DOS DIREITOS DOS POVOS E
COMUNIDADES TRADICIONAIS

49

DO DIREITO AO TRABALHO, EMPREGO,
RENDA, EMPREENDEDORISMO E AO
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

50

DO COMBATE AO RACISMO INSTITUCIONAL

51

DAS MULHERES NEGRAS

52

DA JUVENTUDE NEGRA

53

DO ACESSO À JUSTIÇA

53

DO DIREITO À SEGURANÇA PÚBLICA

56-58

CONSIDERAÇÕES CONCEITUAIS

**PLANO ESTADUAL
PARA A DÉCADA
AFRODESCENDENTE
NA BAHIA**



1. APRESENTAÇÃO

O Plano de Ação da Década Estadual Afrodescendente surge de um trabalho conjunto envolvendo dez secretarias de Estado e o Conselho de Desenvolvimento da Comunidade Negra do Estado da Bahia (CDCN), que integram o Grupo de Trabalho (GT) coordenado pela Secretaria de Promoção da Igualdade Racial (SEPROMI). Instituído por ato oficial do Governador do Estado, através do Decreto 16.320/2015. O Grupo de Trabalho teve a missão de articular e integrar as ações de Governo que tenham relação com a promoção da igualdade racial e as já previstas em instrumentos normativos vigentes, a ser implementadas ao longo da Década Estadual Afrodescendente pelas secretarias envolvidas.

Diante da necessidade de consolidar informações necessárias e relevantes para subsidiar a execução das políticas públicas de promoção da igualdade racial e de combate ao racismo e à intolerância religiosa no período de 2015-2024, coadunando com a Década In-

ternacional Afrodescendente, o desafio colocado de planejar e, conseqüentemente, executar as políticas de promoção da igualdade racial para o decênio, apresenta ao Poder Público a necessidade de realizar um olhar transversal e interseccional sobre como os marcadores de raça/etnia, gênero, classe, geração, orientação sexual, crença religiosa, dentre outras questões de ordem identitária, influenciam na ausência de condições materiais da vida da população negra, atualmente.

Com a promulgação do Estatuto da Igualdade Racial e de Combate à Intolerância Religiosa, em junho de 2014, e os seus respectivos decretos que regulamentam as políticas de financiamento, a reserva de vagas para negros e negras nos concursos públicos, a comissão de monitoramento e avaliação do Estatuto, a regularização fundiária para as comunidades tradicionais e o Sistema Estadual de Promoção da Igualdade Racial, podemos identificar os avanços na criação dos marcos legais e na institucionalização e fortalecimento da Política de Promoção da Igualdade Racial. Um exemplo é a obrigatoriedade da vinculação de 10% (dez por cento) dos recursos do Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza (FUNCEP) às políticas do Estatuto da Igualdade Racial, o que nos obriga a fazer um exercício de identificar para além do público estratégico beneficiário da política, que é majoritariamente de pobres e negros/as, as estratégias de superação da pobreza atrelada ao combate ao racismo.

É importante destacar que durante os últimos vinte e oito anos, com o processo de redemocratização do Brasil e de promulgação da

PLANO ESTADUAL PARA A DÉCADA AFRODESCENDENTE NA BAHIA

Constituição Federal de 1988, o país vem experimentando o fortalecimento institucional das organizações, sejam elas originárias de segmentos da sociedade civil, a exemplo do Conselho de Desenvolvimento da Comunidade Negra do Estado da Bahia, criado em 1987, sejam do Poder Executivo, como a criação da Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República (SEPPIR/PR), em 2003 – a qual necessita ser relocada em seu status de ministério –, e a Secretaria de Promoção da Igualdade Racial da Bahia (SEPROMI), em 2006. Estes marcos institucionais revelam a intrínseca relação histórica entre os movimentos sociais e o Estado, na tensão para incorporar as demandas por acesso à educação, saúde, moradia, regularização fundiária, valorização da cultura, trabalho, emprego e renda, acesso à justiça, esporte e lazer voltadas para a população negra ao rol das políticas públicas.

No contexto da Década Internacional de Afrodescendentes, da Organização das Nações Unidas (ONU), a inspiração dos três eixos - **reconhecimento, justiça e desenvolvimento** - nos revela a complexidade da nossa missão e nos alerta para o caminho a ser percorrido, no momento em que o Estado da Bahia resolve instituir, assim como a ONU, a **Década Estadual Afrodescendente** e criar um grupo de trabalho destinado a elaborar o Plano para a década. Em outras palavras, o alcance de uma gestão responsável, que mantenha o diálogo permanente com a sociedade civil, da incorporação dos saberes e fazeres tradicionais de matriz africana como perspectiva emancipatória e descolonizadora dos conhecimentos técnicos, faz parte da dimensão do legado a ser construído nesta década.



Ascom - Sepromi/GOVBA

PLANO ESTADUAL PARA A DÉCADA AFRODESCENDENTE NA BAHIA



Ascom - Sepromi/GOVBA

Este documento, o Plano da Década Estadual Afrodescendente, resultante do esforço conjunto do Grupo de Trabalho instituído pelo Governador do Estado, retrata que ainda precisamos afirmar diariamente que o fenômeno do racismo, mais especificamente do racismo institucional e da intolerância religiosa correlata, coexiste com todas as suas sofisticações. E que na nossa atuação, da mesma forma, precisamos também ser sofisticados na implementação de medidas que possam superar os impactos negativos que eles causam à sociedade baiana, dificultando o desenvolvimento social e econômico, limitando as possibilidades de acesso ao mercado de trabalho, criando barreiras

de ascensão social e intelectual, e muitas vezes, criminalizando modos de vidas.

Buscamos ao final da década, particularmente em 2023, ano que o Estado da Bahia completará 200 anos de independência do Brasil na Bahia, ter conseguido consolidar as políticas de promoção da igualdade, inovar nas práticas de gestão, articular e fomentar possibilidades de superação do racismo e desenvolvimento dos povos e comunidades tradicionais, e permanecermos firmes no propósito e na missão desta secretaria.

Fabya dos Reis Santos

*Secretária de Promoção da Igualdade Racial
do Estado da Bahia*



PLANO ESTADUAL PARA A DÉCADA AFRODESCENDENTE NA BAHIA



2. O PLANO DA DÉCADA ESTADUAL AFRODESCENDENTE

Atendendo aos anseios e à luta histórica do Movimento Social Negro, que nos últimos 30 anos vem contribuindo para a consolidação das Políticas Públicas de Promoção da Igualdade Racial no Brasil e em âmbito internacional, na Bahia, o diálogo estabelecido pelo Movimento Negro com a SEPRONI foi estratégico e essencial para a publicação, pelo Governo do Estado, do Decreto nº 16.320/2015, que instituiu a Década Estadual Afrodescendente. Essa iniciativa pioneira, em nível dos entes federativos, visou à implementação de uma agenda positiva de ações cooperadas entre os órgãos que já promovem políticas com a finalidade de promoção da igualdade racial, tendo como eixos norteadores os recomendados pela Organização das Nações Unidas (ONU): reconhecimento, justiça e desenvolvimento.

Dessa forma, em decorrência da histórica desigualdade racial existente em nosso país, e das lutas do Movimento Social Negro para revertê-la, demandando do Estado a implementação de políticas públicas que promovam a equidade racial, já no primeiro ano de instituição da dé-

cada, a SEPRONI, através do edital Novembro Negro de 2015, incorporou os eixos norteadores da década às categorias de seleção dos projetos, o que significou a definição dessas diretrizes como elementos fomentadores das futuras ações realizadas em prol da promoção da igualdade e do combate à discriminação racial. Na Bahia, portanto, os eixos da década têm sido objeto de balizamento das importantes ações já consolidadas pela SEPRONI.

No ano de 2016, a agenda de atividades que promovem a história e a cultura africana e afro-brasileira, tendo a década como objeto norteador, ampliou-se, gerando a inclusão de seus eixos no edital Agosto da Igualdade 2016 e também em outras importantes atividades, como o Seminário Trajetória Política da Luta contra o Racismo, no qual se evidenciou a conjuntura de participação do povo negro nos espaços de poder, em particular na política, constatando o quão deficitária ainda é a representatividade desse segmento populacional nas Casas Legislativas e, principalmente, como isso evidencia a necessidade de uma nova forma de gestão do poder político em que mulheres negras e jovens negros participem dos processos decisórios. Ainda como atividade primordial e que teve a Década Afrodescendente em seu cerne, foi realizado um conjunto de atividades durante o mês de julho, este intitulado de “Julho das Pretas”, com o tema “Mulher Negra e Poder: Lutas e Desafios”, o qual destacou a trajetória de Maria Felipa na Independência da Bahia, reforçando o trabalho pela visibilidade das mulheres negras. As atividades discutiram temas relacionados às questões raciais e de gênero a partir da compreensão

PLANO ESTADUAL PARA A DÉCADA AFRODESCENDENTE NA BAHIA

de que pouco ou quase nenhum reconhecimento oficial é dado às mulheres negras - a exemplo da própria Maria Felipa - processo intimamente relacionado ao sexismo e ao racismo histórico.

Outro importante fato a destacar na elaboração deste Plano concerne na criação do Grupo de Trabalho da Década Estadual Afrodescendente, também instituída através do Decreto 16.320/2015. Esse grupo foi formado por um conjunto de secretarias e organismos do Estado com o intuito de pensar e estruturar as diretrizes de consolidação das ações da década na Bahia. Nesse intento, tanto o plano de trabalho quanto a metodologia para discussão acerca dos principais temas que afetam a população negra e para o acolhimento das propostas para a elaboração do Plano basearam-se em eixos

estruturados a partir dos capítulos do Estatuto da Igualdade Racial e de Combate à Intolerância Religiosa, gerando um cronograma de mesas temáticas, rodas de diálogos, além de audiências públicas que ocorreram na Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, sendo que a primeira foi destinada à apresentação da Carta da Bahia para a Década Internacional Afrodescendente e do Decreto 16.320/2015, evento que contou com a participação da ministra da Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República (SEPPIR/PR), Nilma Lino Gomes, da então secretária de Promoção da Igualdade Racial, Vera Lúcia Barbosa, além de diversas autoridades e lideranças da sociedade civil. Já a segunda audiência pública serviu como espaço de escuta e apresentação



Acrom - Seprom/GOVBA

PLANO ESTADUAL PARA A DÉCADA AFRODESCENDENTE NA BAHIA

à sociedade civil dos trabalhos realizados pelo GT da década, visando ao estabelecimento de diálogo e propiciando a participação popular, o que possibilitou uma ampla cooperação que foi fundamental para a estruturação dos objetivos da década na Bahia.

A primeira mesa temática versou sobre Racismo Institucional, em virtude de ser este um dos fatores que mais dificulta a implementação de políticas e programas voltados para as populações negras. Esse evento contou com a participação do consultor do Senado, Mário Theodoro, e serviu para aprofundar a discussão acerca da questão do racismo institucional e como o Estado vê esse fenômeno para a construção de uma pauta racial internamente. Buscaram-se meios de construir mecanismos de sensibilização dos servidores no âmbito da Administração Pública do Estado da Bahia, para tratar deste assunto. Na ocasião, de forma estratégica, foi apresentado o Programa de Formação de Direito à Diversidade: Gênero, Raça e Religião e anunciada a participação da SEPROMI, enquanto Unidade de Formação Corporativa, junto à Universidade Corporativa do Serviço Público (UCS). Deste modo, a SEPROMI tornou-se uma unidade vinculada à UCS, que possibilitará a formação de servidores no campo das Relações Raciais. Houve, ainda, conforme já mencionado, a realização de mesas temáticas versando sobre os seguintes assuntos: educação para o enfrentamento ao racismo; etnodesenvolvimento e meio ambiente; saúde da população negra e segurança alimentar; mulheres negras, empreendedorismo e desenvolvimento econômico; e justiça, segurança pública e juventude negra, temas voltados aos servido-



Ascom - Sepromi/GOVBA

res por entender que o racismo institucional é um obstáculo para a consecução e implementação das políticas públicas que impactam diretamente na vida da população negra. A partir dos encaminhamentos e iniciativas apontados nesses encontros, levando em conta a leitura da realidade atual, foi possível orientar o conjunto das **propostas para a década**.

**PLANO ESTADUAL
PARA A DÉCADA
AFRODESCENDENTE
NA BAHIA**



3. POPULAÇÃO NEGRA E INDICADORES SOCIAIS: PARADOXOS NO ACESSO AOS DIREITOS NO BRASIL

O contexto das desigualdades raciais no Brasil abrange elementos que, embora estejam inter-relacionados, apresentam extensões que guardam as suas peculiaridades. A falta de acesso à educação em seus diferentes níveis, as dificuldades no acesso ao emprego e ao trabalho decente, a não efetividade do direito à moradia digna e o alto grau de vitimização da população negra são contextos que exemplificam o panorama da vida da população negra no Brasil contemporâneo e desvelam o exercício do racismo enquanto eixo estrutural da formação social brasileira.

Embora a conexão entre raça e pobreza já tenha sido constatada em diversos estudos e indicadores sociais, na última década, o Estado brasileiro empreendeu um conjunto de intervenções na realidade socioeconômica do país, promovendo políticas de inclusão social que promoveram mudanças significativas na vida da população brasileira. Contudo em algumas áreas as desigualdades raciais permanecem, o que nos leva a inferir que essa dinâmica tem como principal característica a presença do ra-

cismo estrutural como elemento gerador das desigualdades raciais.

No que tange à conjuntura nacional, por exemplo, é interessante destacar algumas modificações no plano estrutural que são centrais para entender o desenvolvimento da população negra frente ao racismo. Quanto ao aumento do padrão da população em idade ativa, segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em 2013, levando em consideração o critério da autodeclaração, a população branca tinha 8,8 anos de estudo, em média, enquanto a população negra, 7,2 anos.

A primeira década deste século foi marcada pelo crescimento econômico e seus resultados significativos no mercado de trabalho, como o aumento da formalização e a elevação da escolaridade da força de trabalho. No campo da educação, o Observatório da População Negra, iniciativa conjunta da Faculdade Zumbi dos Palmares e do Governo Federal, aponta em suas estatísticas que o número de negros nas universidades cresceu 230% na última década, o que demonstra um crescimento significativo no acesso à educação de nível superior. Em 1997, os brancos chegavam a estudar por 6,7 anos, em média, e os negros estagnaram em 4,5 anos – isso seria o equivalente ao primeiro ciclo do Ensino Fundamental.

Ainda hoje, a taxa de analfabetismo entre os negros (11,5%) é mais de duas vezes maior que entre os brancos (5,2%), sendo que a Região Nordeste é a que possui os índices mais elevados de analfabetismo, apresentando uma média de analfabetismo de 28% na população com idade igual ou superior a 15 anos, nos municípios com menos de 50 mil habitantes.

PLANO ESTADUAL PARA A DÉCADA AFRODESCENDENTE NA BAHIA



Ascom - Siproini/GOVBA

Cerca de 64% deles não completam a Educação Básica, o que demonstra que muitos vivem à margem da sociedade, mesmo com o apoio de programas sociais. Os jovens ainda formam a parcela mais afetada, posto que experimentam o acesso limitado à educação de qualidade e as altas taxas de abandono da escola.

O censo deixa claro a relação direta entre analfabetismo e raça, posto que demonstra os índices elevados de analfabetismo e a cor da pele, conduzindo certo grupo de pessoas à injusta situação de má distribuição de renda. Os dados permitem concluir, a priori, que o analfabetismo na população negra conduz aos mais baixos níveis de renda. Estas disparidades também estão refletidas nos acessos desiguais a bens e serviços, ao mercado de trabalho, bem

como ao gozo de direitos civis, sociais, econômicos e políticos.

Segundo o Retrato das Desigualdades de Gênero e Raça, projeto desenvolvido pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), sete em cada 10 casas que recebem o benefício do Bolsa Família são chefiadas por mulheres negras e 2/3 das casas presentes nas favelas brasileiras são chefiadas por homens ou mulheres negras. Das 16,2 milhões de pessoas vivendo em extrema pobreza no país, 70,8% delas são afro-brasileiros. Segundo o levantamento da ONU, os salários médios dos negros no Brasil são 2,4 vezes mais baixos que o dos brancos, e 80% dos analfabetos brasileiros são negros.

Os dados da Pesquisa de Emprego e Desemprego da Região Metropolitana de Salvador (PE-

PLANO ESTADUAL PARA A DÉCADA AFRODESCENDENTE NA BAHIA

D-RMS) sobre o mercado de trabalho demonstram que a parcela negra vem expandindo a sua participação na População Economicamente Ativa (PEA). Entre 2013 e 2014, os negros passaram de 91,7% a 92,4% da PEA da RMS. Em 2015, a parcela negra da PEA aumentou também a sua representação no contingente de ocupados (de 91,1% para 92,0%).

Apesar desses avanços, a população negra ainda representa uma parcela significativa de desempregados, espaço do mercado de trabalho onde continuaram sub-representados em 2014, apresentando leve aumento observado em relação a 2013 (de 94,0% para 94,2%).

A população branca possui um rendimento médio mensal de R\$ 1.538,00, valor próximo ao da renda média entre amarelos, que é de R\$ 1.574,00. Os rendimentos médios mensais apurados para negros, pardos e indígenas foram: pretos com R\$ 834,00; pardos com R\$ 845,00; e indígenas com R\$ 735,00. A Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) apresento, em 2013, dados dessa disparidade econômica. Conforme o rendimento médio das pessoas com 15 anos de idade ou mais foi de R\$ 867,00 para os negros, o rendimento dos não negros atingiu R\$ 1.698,00, perfazendo uma razão de 0,51. Ou seja, o rendimento médio auferido por negros é a metade do rendimento dos não negros. Nota-se que tais cifras ficam muito próximas da metade dos valores pagos a brancos e a amarelos, denotando a má distribuição de renda e a iniquidade entre esses grupos étnicos.

Quanto ao acesso a cargos públicos, o Ministério do Planejamento evidenciou as persis-



Ascom - Sepromi/GOVBA

tentes disparidades de acesso entre negros e brancos a cargos efetivos. Nesse universo, a representação de negros é de 31,0%, embora o segmento represente 50,74% da população. Ao observar as disparidades entre as carreiras, percebe-se que a segregação é ainda maior, pois uma carreira como a da diplomacia tem menos de 5,0% de negros em seus quadros e, por outro lado, carreiras de nível auxiliar – que requerem

PLANO ESTADUAL PARA A DÉCADA AFRODESCENDENTE NA BAHIA

baixa escolaridade – são ocupadas por 65,0% de pardos e pretos.

Esta análise subsidiou a sanção a Lei nº 12.990/14, que reserva aos negros 20% das vagas nos concursos públicos da administração pública federal, autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista controladas pela União. Seu objetivo é contribuir para a adequada composição dos

quadros de servidores públicos federais, a partir da representação das diversidades da população brasileira. E no Estado da Bahia, a Lei nº 13.182/2014 estabeleceu no seu art. 49 o quantitativo mínimo de 30% das vagas a ser providas através de concursos públicos e processos seletivos de pessoal, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta para a população negra.

Conforme o “Mapa do Encarceramento – Os Jovens do Brasil”, publicação realizada pela SEPPIR e que traz um diagnóstico sobre o perfil da população carcerária no país, em 2005, havia 92.052 negros presos e 62.569 brancos, ou seja, considerando-se a parcela da população carcerária para a qual havia informação sobre cor disponível, 58,4% era negra. Já em 2012 havia 292.242 negros presos e 175.536 brancos, ou seja, 60,8% da população prisional eram pessoas negras.

Na Bahia, segundo dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2014), enquanto a população de brancos penitenciários reduziu de 1.428 em 2012 para 1.340 em 2013, a população de pretos (exclui pardos e outros) aumentou de 2.407 para 3.255 no mesmo período. Consta-se, assim, que quanto mais cresce a população prisional no país, mais cresce o número de negros encarcerados.

A violência é outro grande fator de desigualdade da população negra, que tem como alvo principalmente os jovens negros. Os homicídios são a principal causa de morte de jovens de 15 a 29 anos, majoritariamente negros do sexo masculino, moradores das periferias e áreas metropolitanas dos centros urbanos. Dados do Ministério da Saúde que subsidiam o Mapa da



Ascom - Seprom/GOV.BA

PLANO ESTADUAL PARA A DÉCADA AFRODESCENDENTE NA BAHIA

Violência 2014 mostram que 71,1% dos 56.337 mortos por homicídio em 2012 no Brasil eram jovens, dos quais 76,9% negros (pretos e pardos) e 93,3% do sexo masculino.

Este conjunto de dados proporciona o reconhecimento da necessidade de execução de programas de inclusão social, visando gerar na vida da população negra avanços no que tange ao reconhecimento dos valores fundamentais para o exercício pleno de sua cidadania, participação social, econômica e política. Foi esse contexto que ensejou o surgimento de políticas públicas voltadas para o segmento populacional negro no Brasil, tais como: obrigatoriedade do ensino da História e Cultura Afro-Brasileira no Ensino Fundamental e Médio, a Política Nacional de Saúde Integral da População Negra; a

instituição da Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais (PNPCT); a sanção do Estatuto da Igualdade Racial; a implementação do sistema de cotas para o acesso às universidades públicas e em concursos. Contudo, apesar dos avanços, os gargalos persistem para a efetividade das políticas de ações afirmativas.

Construir pontes que aproximem as realidades de brancos e negros no Brasil é um desafio monumental de engenharia social e econômica, levando o Poder Público e a sociedade civil a continuar a fomentar a reparação e a igualdade sociorracial de forma eficaz e duradoura, considerando as peculiaridades étnico-culturais e possibilitando, assim, a construção uma sociedade plural e igualitária.



Ascom - Seprom/GOVBA

4. CONJUNTURA DA DÉCADA INTERNACIONAL AFRODESCENDENTE

A Década Internacional de Afrodescendentes (2015-2024) foi decretada pela Organização das Nações Unidas, através da Resolução 68/237, na 68ª sessão da Assembleia Geral, realizada no dia de 23 de dezembro de 2013, compreendendo o período entre 1º de janeiro de 2015 e 31 de dezembro de 2024, com os eixos Reconhecimento, Justiça e Desenvolvimento.

Um dos episódios mais marcantes e que configurou o rumo de elaborações da ONU nessa discussão foi a realização da III Conferência Mundial contra o Racismo, a Discriminação Racial, a Xenofobia e Intolerâncias Correlatas, sediada em Durban, na África do Sul. Demarcando o reconhecimento da escravidão de pessoas negras durante a modernidade como uma das piores tragédias na história da humanidade e que os seus efeitos ainda persistem através de um conjunto de desigualdades ainda no século XXI, o encon-

tro em Durban é encarado pelo Movimento Social Negro como um divisor de águas na discussão sobre o enfrentamento às assimetrias raciais em todo o planeta através do planejamento de agendas e políticas de reparação histórica.

Esse conjunto de perspectivas começou a ser mais bem delineado a partir da Conferência de Revisão dos encaminhamentos de Durban, ocorrida em 2009, na cidade de Genebra, onde, através da Resolução 64/169, a ONU proclamou o ano de 2011 como o Ano Internacional dos Afrodescendentes, estabelecendo nesse documento o fortalecimento de ações nos âmbitos regionais e nacionais e da cooperação internacional no sentido de construção de políticas que efetivem às pessoas cuja descendência seja africana o acesso e gozo pleno de direitos e oportunidades, participação e inclusão na sociedade, sem esquecer a busca pela valorização e pelo respeito à herança e ao legado cultural africano e afrodescendente.

Em consonância com a mesma proposta, a Organização dos Estados Americanos (OEA), na sua Assembleia Geral, aprovou em 2010 a Resolução nº 2.550, intitulada Reconhecimento do Ano Internacional dos Afrodescendentes, que prevê a realização de sessões especiais sobre o tema.

Em junho de 2011, foi aprovada a Resolução nº 2.693, intitulada Reconhecimento e Promoção dos Direitos das Afrodescendentes nas Américas, que reitera a importância da igualdade de condições para os afrodescendentes, bem como convida os países a combater o racismo e a discriminação.

PLANO ESTADUAL PARA A DÉCADA AFRODESCENDENTE NA BAHIA



Ascom - Sapiromi/GOVBA

A Década Internacional de Afrodescendentes foi consagrada para o período compreendido entre 2015 e 2024. Entre seus principais objetivos estão a promoção ao respeito, à proteção e ao cumprimento de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais da população negra, como reconhecido na Declaração Universal dos Direitos Humanos, bem como impulsionar o conhecimento e o respeito pelo patrimônio diversificado, pela cultura e contribuição de afrodescendentes para o desenvolvimento das sociedades. Pretende-se, ainda, legitimar os quadros jurídicos nacionais, regionais e internacionais de acordo com a Declaração e Programa de Ação de Durban e da Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de

Discriminação Racial, assegurando a sua plena e efetiva implementação. O Estado brasileiro aderiu à Década Internacional Afrodescendente em julho de 2015, mesmo mês em que se celebra o Dia Internacional da Mulher Negra, Latino-Americana e Caribenha e o Dia Nacional Tereza de Benguela e da Mulher Negra, data instituída pela Lei Nº 12.987/2014, ambas consideradas marcos de evocação à memória e presença das mulheres negras na formação da sociedade brasileira e americana.

Em março do mesmo ano, a agência ONU Brasil realizou a Oficina Interagencial “Planejando a Década dos Afrodescendentes 2015-2024”, em Brasília, onde foi destacada a posição dessa organização frente a temas como a

PLANO ESTADUAL PARA A DÉCADA AFRODESCENDENTE NA BAHIA

intolerância com o racismo, além de ressaltar as oportunidades apresentadas no Brasil para a consolidação das políticas de enfrentamento às desigualdades raciais, levando em conta o fato de a sociedade brasileira ser o maior país com população negra na Diáspora africana. Dessa oficina acima referida, destaca-se a presença do representante do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), Jorge Chediek, que apontou que, a partir das políticas de promoção da igualdade racial, promovidas nos últimos anos, a população negra vem alcançando um quadro de desenvolvimento social, como pode ser percebido a partir dos últimos dados providos pelo Índice de Desenvolvimento Humano (IDH). Contudo, assim como é apontado pelo Movimento Social Negro e pelas organizações não governamentais, esta realidade ainda não foi capaz de alterar a estrutura persistente de desigualdades étnico-raciais, de gênero, de classe e demais eixos opressivos que estão na base da formação social nacional e que, quando analisada de forma interseccional, atinge profundamente determinados segmentos, como o de mulheres negras e da juventude negra.

Neste escopo, sob o parâmetro de uma metodologia participativa, foi proposta uma reflexão sobre quais seriam os indicadores de atuação da ONU no cenário nacional que melhor contribuirão com a reversão deste quadro de violências sociais, pensando-o com a estruturação de um plano integrado de ação em que fossem colocadas as dimensões do Sistema de Políticas de Igualdade Racial e a sua relação com as instituições governamentais e com a sociedade civil nos próximos dez anos.



Ascom - Sepromi/GOVBA

**PLANO ESTADUAL
PARA A DÉCADA
AFRODESCENDENTE
NA BAHIA**

A close-up portrait of a young Black girl with a joyful expression, smiling and looking slightly to the right. She has short, dark hair styled in small braids. She is wearing an orange and white checkered sleeveless top. The background is plain white.

5. A DÉCADA AFRODESCENDENTE PARA A BAHIA E OS MARCOS LEGAIS DAS POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

Dos avanços conquistados no âmbito do Estado da Bahia, teve como importante marco a criação da Secretaria Estadual da Promoção da Igualdade Racial, conforme a Lei Nº 10.549, de 28 de dezembro de 2006, modificando a estrutura organizacional da Administração Pública do Poder Executivo Estadual. Em 2010, o então presidente Luiz Inácio Lula da Silva sancionou a Lei nº 12.288, que instituiu o Estatuto da Igualdade Racial, estabelecendo um conjunto de Diretrizes e Políticas Públicas para a redução progressiva das desigualdades raciais que têm persistido ao longo da história da sociedade brasileira. Quatro anos depois, o então governador do Estado da Bahia, Jaques Wagner, sancionou a Lei nº 13.182/2014, que apresentou à ordem jurídica o Estatuto de Igualdade Racial e Combate à Intolerância Religiosa do Estado da Bahia.

Dentre os mais importantes pontos de destaque do referido instrumento, destaca-se o Sistema de Financiamento para as Políticas

de Promoção da Igualdade Racial, que busca avançar não apenas na definição de uma fonte de financiamento, mas, também, na consolidação dos diversos dispositivos orçamentários e financeiros que já existem junto aos financiamentos de políticas nos diversos órgãos do aparelho de Estado.

A Secretaria de Promoção da Igualdade Racial do Estado (SEPROMI) foi a primeira organização estatal no Brasil a tratar de políticas públicas para mulheres, negras e negros, de maneira transversal, e se tornou um divisor de águas no enfrentamento político contra as desigualdades sociais e raciais no Estado da Bahia. A partir da reforma administrativa, contida na Lei nº 12.212/2011, as questões referentes a gênero foram direcionadas para a Secretaria de Políticas para Mulheres, criada nesse mesmo ano.

No mesmo ano de 2011, foi criada a Comissão Estadual para a Sustentabilidade das Comunidades Tradicionais (CESPCT), conforme Decreto nº 13.247/2011, instância deliberativa, com a finalidade de coordenar a elaboração e a implementação da Política e do Plano Estadual de Sustentabilidade dos Povos e Comunidades Tradicionais no Estado da Bahia. Nomeada no dia 21 de setembro de 2011, a CESPCT é formada por 18 representantes do Poder Público e igual número da sociedade civil, dos seguintes segmentos: indígenas, ciganos, terreiros, marisqueiras, pescadores, fundos e fechos de pasto, geraizeiros, quilombolas e extrativistas.

Em 2013, através da Lei nº 12.910/2013, regulamentou-se o processo de Regularização Fundiária de Fundos e Fechos de Pasto e de Comunidades Quilombolas em terras públicas

PLANO ESTADUAL PARA A DÉCADA AFRODESCENDENTE NA BAHIA

estaduais, que dispõe sobre a regularização fundiária de terras públicas estaduais, rurais e devolutas, ocupadas tradicionalmente por Comunidades Remanescentes de Quilombos e por Fundos de Pastos ou Fechos de Pastos.

Também em 2013, foi criada a Rede de Combate ao Racismo e à Intolerância Religiosa e o Centro de Referência para Combate aos Crimes de Racismo e Intolerância Religiosa Nelson Mandela, através do Decreto 14.297/2013, ambos coordenados pela Secretaria de Promoção da Igualdade Racial do Estado (SEPROMI).

A Rede é composta por instituições do Poder Público, universidades federais e estaduais, órgãos que formam o Sistema de Acesso à Justiça e um conjunto de organizações da sociedade civil de Salvador e do interior do Estado, cujo objetivo é aumentar o grau de resolutividade dos casos de combate ao racismo e à intolerância religiosa, promover a igualdade racial e garantir os direitos da população negra, por meio da atuação integrada dos seus órgãos.

Já o Centro de Referência Nelson Mandela, vinculado à SEPROMI, é um equipamento que oferece apoio psicológico, social e jurídico a vítimas de racismo e intolerância religiosa na Bahia, desde dezembro de 2013. Além do atendimento, a unidade dispõe de uma biblioteca especializada em relações étnico-raciais e espaço para encontros sobre a temática. O centro de referência é uma das portas de entrada dos casos acompanhados pela Rede de Combate ao Racismo e à Intolerância Religiosa.

A Política Estadual de Juventude na Bahia surge com o Decreto nº 11.261/08, que cria o Conselho Estadual de Juventude do Estado (CE-



Ascom - Sepromi/GOVBA

PLANO ESTADUAL PARA A DÉCADA AFRODESCENDENTE NA BAHIA

JUVE), que mais tarde será fortalecido a partir da mudança de status legal, com a Lei Estadual nº 13.452/13, vinculando o CEJUVE à Secretaria de Justiça, Direito Humanos e Desenvolvimento Social da Bahia (SJDHDS).

O ano de 2011 viu surgir, ainda, o Plano Estadual de Juventude, sancionado através da lei nº 12.361/11, constituindo o eixo juventude com uma efetiva política de Estado. E para corroborar toda a política de juventude no Estado, tivemos a vinculação do Estado da Bahia por meio do Termo de Adesão ao Plano Juventude Viva, que ganhou densidade legal, especialmente, a partir da sanção do Decreto nº 15.066/14, que cria o Comitê Gestor Estadual do Plano de Prevenção à Violência Contra a Juventude Negra - Juventude Viva.

O Decreto 14.720/2013 instituiu a Política Estadual de Atenção Integral à Saúde da População Negra e tem por finalidade estabelecer princípios, diretrizes e ações de promoção, proteção e recuperação da saúde da população negra, garantindo que profissionais da Saúde Pública sejam capacitados para o atendimento com equidade e a promoção da saúde da população negra.

No ano de 2014, com a Lei nº 13.208, instituiu-se a Política Estadual de Fomento ao Empreendedorismo de Negros e Mulheres (PENM) no Estado da Bahia, com a finalidade de criar condições para aumentar a inclusão, a produtividade e o desenvolvimento sustentável de empreendimentos liderados por negros e mulheres no mercado.



Ascom - Seprom/GOVBA

**PLANO ESTADUAL
PARA A DÉCADA
AFRODESCENDENTE
NA BAHIA**



6. PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DA DÉCADA

Dentre os princípios norteadores da Década Internacional Afrodescendente pode-se destacar a transversalidade, que pressupõe o combate às desigualdades e a promoção da igualdade racial como pressupostos a ser considerados no conjunto das políticas de governo; e a descentralização, que implica em um modo de realizar a gestão pública que envolva todos os entes federados, sobretudo os municípios. Nesse

ínterim, convém ressaltar que o Estado da Bahia possui 417 municípios, sendo que 100 deles compõem o Fórum de Gestores Municipais de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (PIR), grupo de articulação coordenado pela SEPROMI e que entende a ampliação do número de órgãos de PIR municipais participantes do Fórum como um importante desafio de atualização da estrutura administrativa para o combate ao racismo.

Vale ressaltar que o funcionamento do pacto federativo, em que União, os Estados e

os municípios partilham conjuntamente a responsabilidade de efetivar ações que promovam e garantam os direitos de grupos específicos, é elemento fundamental para o sucesso de qualquer política pública que reconheça a interiorização das políticas de PIR como ação estratégica para a construção de um Estado mais justo e igualitário.

Também se deve adotar um modelo de gestão na qual este plano contemple, de maneira exitosa, os canais de diálogo, colaboração, harmonização das ações e valorização do apoio da sociedade civil. Com isto, pretende-se que as instituições da sociedade civil sejam mais do que simples interlocutoras de demandas sociais, mas que assumam um papel ativo, de protagonistas na formulação, na implementação e no monitoramento da política.

A Década Internacional de Afrodescendentes é uma oportunidade para se reconhecer a contribuição significativa dos afrodescendentes à nossa sociedade, bem como propor medidas concretas para combater todas as formas de racismo, discriminação racial, xenofobia e qualquer tipo de intolerância relacionada, e, assim, promover a igualdade racial. Nesse sentido, foi necessário estabelecer diretrizes para garantir a institucionalização das Políticas Públicas de Promoção da Igualdade Racial e os Organismos de Controle Social no Contexto da Década Estadual Afrodescendente (2015 – 2024). Sendo assim, as ações e atividades voltadas para o alcance das propostas neste plano apresentadas deverão ocorrer de forma intersetorial, integrada, territorializada, coordenada e sistematizada de modo a garantir:

PLANO ESTADUAL PARA A DÉCADA AFRODESCENDENTE NA BAHIA

1 A participação da sociedade civil nos processos de implementação, monitoramento e avaliação das propostas explicitadas no Plano, com vistas à promoção da igualdade racial no Estado da Bahia, por meio de seus organismos representativos;

2 O desenvolvimento sustentável como promoção da melhoria da qualidade de vida dos povos e comunidades tradicionais nas gerações atuais, garantindo as mesmas possibilidades para as gerações futuras e respeitando os seus modos de vida e as suas tradições;

3 Medidas e programas de ações afirmativas destinados ao enfrentamento das desigualdades raciais no tocante à educação, cultura, esporte, lazer, saúde, segurança, trabalho, moradia, meios de comunicação de massa, financiamentos públicos, acesso à terra, acesso à justiça e outros aspectos da vida pública;

4 Uma concepção de Década Internacional Afrodescendente que potencialize e amplie os pilares básicos de afirmação identitária, de conformação de um marco legal e uma política de inclusão e desenvolvimento para os próximos dez anos, vinculada aos Planos Plurianuais do Estado;

5 Uma capacidade de entender o território baiano como um espaço multidimensional em seus diversos territórios de identidade e das suas mais diversas manifestações culturais e civilizatórias, o que implica que a Década Baiana precisa se conformar em um amálgama que sintetize o caldo cultural das africanidades na Bahia diaspórica;

6 Um ideário renovado de uma década que dialogue com arranjos estatais e privados e com as mais diversas experiências da economia solidária, cooperativa e comunitária, incentivando o empreendedorismo como modo emancipatório de superação das desigualdades na Bahia;

7 Uma disposição em interseccionar as políticas públicas de tal modo a combater os altos índices de desigualdades históricas que envolvem a mulher negra e o jovem negro, bem como enfrentar a intolerância religiosa, a feminização da pobreza, além de trabalhar pela democratização da terra, pelo acesso à moradia e ao etnodesenvolvimento;

8 Uma constatação de que as ações festivas e comemorativas devem ser vistas apenas como marcas simbólicas da agenda da década, comprometendo-nos com a elaboração de um Plano de Ação aprofundado à luz de uma necessária construção política que realize mudanças estruturais na sociedade baiana e nas relações raciais atualmente existentes;

9 Acompanhar e avaliar os progressos realizados na implementação do programa de atividades da Década Internacional de Afrodescendentes e, para tal, recolher informação relevante por parte dos governos, órgãos e entidades das Nações Unidas, organizações intergovernamentais, organizações não governamentais e outras fontes pertinentes;

10 A promoção da descentralização e transversalidade das ações e da ampla participação da sociedade civil na elaboração, monitoramento e execução dessa política a ser implementada pelas instâncias governamentais;

11 Articular e promover as propostas explicitadas no presente Plano, na perspectiva do alcance de universalidade de cobertura ao longo de dez anos, tendo como referencial básico a territorialidade e, onde se aplicar, o território das populações negras e indígenas.

**PLANO ESTADUAL
PARA A DÉCADA
AFRODESCENDENTE
NA BAHIA**



7. ADEQUAÇÃO AO PPA 2016-2019

No Plano Estadual da Década Afrodescendente 2015-2024, à vista do Plano Plurianual Participativo (PPA) 2016-2019, instituído pela Lei nº 13.468, de 29 de dezembro de 2015, estão estabelecidos os compromissos, as diretrizes e as metas que alinham a Política de Promoção da Igualdade Racial e o Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais do Estado da Bahia aos objetivos da Década Internacional Afrodescendente.

No que se refere diretamente ao PPA 2016-2019, este, por sua vez, balizado no Programa de Governo Participativo (PGP), mobilizando milhares de baianos nos 27 (vinte e sete) Territórios de Identidade, constitui-se em um fato inédito no Brasil, pois o planejamento nunca esteve tão alinhado com a participação social, com o debate coletivo e com o fortalecimento da democracia e de suas instituições.

O Plano Plurianual Participativo em destaque, portanto, reflete os anseios, os desejos e as expectativas dos milhares de baianos que apostaram no sonho de uma Bahia mais democrática, inclusiva e desenvolvida, conforme a sua própria redação:



Ascom - Sepromi/GOVBA

PLANO ESTADUAL PARA A DÉCADA AFRODESCENDENTE NA BAHIA



Ascom - Siproim/GOV.BA

Vale destacar que o PPA 2016-2019 reflete, desde a sua concepção, o compromisso da gestão do Governo com a promoção da inclusão de segmentos historicamente excluídos da sociedade baiana. Os afrodescendentes, as mulheres, os jovens, os idosos, a comunidade LGBT, as pessoas com deficiência, os indígenas, os quilombolas e os demais Povos e Comunidades Tradicionais (PCTs) estão contemplados em um conjunto de ações que já começaram a ser implementadas.

Dentre os Programas que compõem o PPA 2016-2019, merece referência o Programa 214 – Promoção da Igualdade Racial, Povos e Comunidades Tradicionais, que reforça o caráter do governo em alinhar políticas públicas finalísticas com as políticas sistêmicas, que articulam e promovem o desenvolvimento de determinados segmentos, apontando indicadores que garantam a sua efetividade.

Para além do programa em referência, o PPA 2016-2019 contempla outros programas transversais à política de Política de Igualdade Racial do Estado referenciado a seguir:

- 206 - Desenvolvimento Rural Sustentável
- 212 - Educar para Transformar
- 218 - Gestão Participativa

No que tange às oportunidades estratégicas para o financiamento do Plano, deve-se considerar, além dos recursos já previstos no PPA 2016-2019 do Estado, as parcerias com o Governo Federal, através de editais de convênios; as parcerias com os municípios; as parcerias internacionais com organismos

PLANO ESTADUAL PARA A DÉCADA AFRODESCENDENTE NA BAHIA

que financiam políticas de desenvolvimento social e econômico sustentáveis; as parcerias com empresas privadas, universidades e a sociedade civil organizada, que apoiem ações conjuntas de combate ao racismo e à intolerância religiosa, que garantam a sua implementação no período pactuado, de modo que sejam prolongadas as ações nos anos posteriores a 2019.

O Plano Estadual da Década Afrodescendente está construído com uma vertente de curto, médio e longo prazo, quando este se adequa ao próprio PPA 2016-2019. Entretanto suas propostas vão para além desse prazo, quando elaborado para o período de 2015 a 2019, haja vista o cenário de aprofundamento das desigualdades raciais, exposto ao longo do texto.



Ascom - Septom/GOVBA

**PLANO ESTADUAL
PARA A DÉCADA
AFRODESCENDENTE
NA BAHIA**

Ascom - Seprom/GOV.BA



8. OS DESAFIOS PARA A DÉCADA INTERNACIONAL AFRODESCENDENTE

A luta do Movimento Social Negro no Brasil reflete as demandas sociais por igualdade racial no nosso país. Tais demandas, que têm como fundamento o racismo, estruturam lutas há séculos ao redor de todo o mundo. A III Conferência Mundial Contra o Racismo, a Discriminação Racial, a Xenofobia e Intolerâncias Conexas, realizada em Durban, África do Sul, em 2001, reuniu muitas dessas demandas, traduzindo-as em desafios inscritos no seu Plano e Programa de Ação. E a partir do legado de Durban, a Organização das Nações Unidas (ONU) construiu a Década Internacional Afrodescendente 2015-2024.

A urgência de se pensar o aprofundamento das políticas de igualdade racial, a partir do olhar interseccional, destaca uma maior sensibilidade de percepção sobre as violências sistêmicas que atingem determinados segmentos, como a juventude negra, as mulheres negras, os povos e comunidades tradicionais, além dos efeitos provocados pelo racismo institucional. É pensando

nas questões desses setores populacionais que o Plano Estadual para a Década Internacional Afrodescendente reflete sobre os principais desafios que estão postos neste decênio e que são decisivos para romper com todo o quadro de desigualdades históricas.

JUVENTUDE NEGRA

É notório que o alcance e a complexidade do fenômeno do racismo se fundiram às estruturas institucionais das sociedades ao longo dos séculos, incluindo, a sua reorientação, considerando o surgimento do sistema capitalista, ao qual se uniu e deu origem à moderna forma de manifestação dessa mazela mundial. Desta forma, aqui temos um elemento que orienta e estrutura a construção de todo um conjunto de ações que terão os desafios abaixo traçados como fundamentais para a sua organização, e que se consubstancia, por sua vez, como uma premissa orientadora no **combate ao racismo institucional, entendendo este como a representação do racismo como um elemento estruturante do Estado brasileiro.** Está posta para o conjunto de entidades e organismos que assumiram o desafio de efetivação da Década Internacional Afrodescendente a **redução da mortalidade da população negra e, especificamente, da juventude negra**, como foco especial para toda política de promoção da igualdade racial no país. Com efeito, podemos contar, inclusive, com diversos documentos produzidos nas esferas governamental e não governamental para a constatação de toda essa situação, episódio destacado mesmo pela então Presidenta da República, Dilma Rousseff:

PLANO ESTADUAL PARA A DÉCADA AFRODESCENDENTE NA BAHIA



Ascom - Seppom/GOVBA

*Eu quero dizer a vocês que o Governo Federal dará todo o respaldo à questão do Plano Juventude Viva, e estamos articulando todas as esferas, todos os ministérios, todos os governos estaduais e também a justiça, através do CNJ e do Ministério Público, no sentido de assegurar que haja, de fato, um foco no que muitos chamam de **genocídio da juventude negra**. (Mapa da Violência 2013 – Homicídios e Juventude no Brasil, grifo nosso).*

Os dados são gerais para a população negra, com incidência maior para o segmento juventude, e os números são alarmantes, assim como as contradições. Se o Brasil é um país que tem o princípio da igualdade como uma ideia-guia fundamental, não é possível admitir distorções ou violações a essas posições jurídicas, sob pena de condenarmos o grupo afetado de maneira desproporcional a um material de subcidadania. “Para o país como um todo, enquanto o número de homicídios de jovens brancos cai 33%, o de jovens negros cresce 23,4%, ampliando ainda mais a brecha histórica pré-existente.” (Mapa da Violência 2012 – A Cor dos Homicídios no Brasil).

Densificar a **implementação efetiva do Estatuto do Desarmamento**, considerando que, em se tratando de mortes por armas de fogo, a juventude negra no Brasil é tida como principal vítima – morrem 2,6 vezes mais negros do que brancos no Brasil, e na Bahia esse quadro se agrava ainda mais –, ainda que, segundo o último Mapa da Violência 2016, essa iniciativa legal tenha alcançado metas exitosas de limitação do número de mortes por armas de fogo, fenômeno

PLANO ESTADUAL PARA A DÉCADA AFRODESCENDENTE NA BAHIA

que recebeu o nome de “Vidas Pougadas”.

Essa estratégia, segundo o mesmo Mapa da Violência 2016, deve encontrar como entrave fundamental o chamado “Complexo Industrial-Militar nacional”, que em termos de lobby político, também é conhecido por “Bancada da Bala”, que é responsável pelo preocupante quadro de quarto lugar do Brasil no ranking dos países exportadores de armas de fogo, promovendo um rendimento anual de vultosos US\$ 374 (trezentos e setenta e quatro) milhões. Infere-se, com amplo rol de evidências, que com esse poderio financeiro, esse grupo econômico tem implementado uma série de estratégias para desmobilizar a proposta legislativa do desarmamento.

MULHERES NEGRAS

Partindo do pressuposto de que as questões referentes às identidades de gênero atravessam as relações sociais, ao tratar sobre as mulheres negras, pontuam-se duas questões: gênero e raça. Isso logo remete a todo o processo histórico que levou à subalternização e marginalização dela se ao quanto os problemas sociais, políticos e econômicos as atingem de maneira muito específica, quando se diz respeito à garantia de direitos, para a qual são invisibilizadas.

A ofensa coletiva à sua dignidade enquanto mulher ocorre de modo ostensivo, com fins de legitimar toda espécie de violência, além de refletir nas relações interpessoais e com as instituições. A partir disso, debruça-se sobre a necessidade de garantir a igualdade de oportunidades, a proteção contra violência, a defesa de direitos e a participação das mulheres negras na vida



Ascom - Sepromi/GOVBA

PLANO ESTADUAL PARA A DÉCADA AFRODESCENDENTE NA BAHIA



Ascom - Sepom/GOVBA

social, política, cultural, e, sobretudo, econômica. Mediante essas necessidades, buscar-se-á potencializar e conscientizar as ações coletivas e individuais que garantam maior participação e contribuição no processo de empoderamento e empreendedorismo dessas mulheres. Partindo dessas questões, as discussões e propostas relativas ao gênero e à raça são fundamentais, ao tratar e assegurar a perspectiva da igualdade de gênero, levando-se em conta as políticas de promoção da igualdade racial nas políticas governamentais com vistas a assegurar, para além do reconhecimento pelo Poder Público das marcantes desigualdades que atingem as mulheres negras e de outros grupos étnicos, o ajuste das políticas públicas (através de medidas corretivas, reparatórias e afirmativas) e atender estrategicamente aos interesses dessa população, utilizando como base o princípio da equidade.

Vislumbrando a elaboração e a execução de medidas preventivas e de enfrentamento ao sexismo e ao racismo institucional, sobretudo quando combinados na dimensão de sua institucionalidade, independentemente de ser em espaços públicos ou privados, a sua relevância encontra-se justificada no simples fato dessas ideologias discriminatórias insuflarem, de modo considerável, as ações gerenciais e as práticas desenvolvidas nessas duas esferas, dificultando, principalmente, a vigência da igualdade material na prestação e no acesso a serviços, assim como nas oportunidades e conquistas profissionais alcançadas por essa grande parcela da população, a das mulheres negras.

Dessa forma, as medidas relacionadas ao Plano Estadual de Política para as Mulheres es-

PLANO ESTADUAL PARA A DÉCADA AFRODESCENDENTE NA BAHIA

tão diretamente relacionadas com o Plano da Década Internacional Afrodescendente. Ambos devem contribuir na qualificação das mulheres negras e ampliar a sua participação na sociedade, melhorando os indicadores sociais já amplamente reconhecidos.

POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

As construções de políticas públicas que priorizem os Povos e Comunidades Tradicionais (PCTs) são fruto de um amplo processo de diálogo entre os setores de Governo com a sociedade civil organizada e, principalmente, o resultado de uma grande jornada de lutas dos segmentos tradicionais. A interlocução entre governo e sociedade civil proporcionou uma melhor compreensão em relação aos aspectos identitários dos PCTs, uma vez que permitiu que a Política Estadual para o Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais alcançasse as múltiplas dimensões que conformam o desenvolvimento sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais.

Neste sentido, as políticas do Governo Estadual para os PCTs dão ênfase ao reconhecimento, ao fortalecimento e à garantia dos direitos territoriais, sociais, ambientais, econômicos, culturais e educacionais, com respeito e valorização às suas identidades, suas formas de organização e suas instituições (Art. 1º, Decreto Estadual nº 15.634/2014). Estas bases que norteiam a Política Estadual para o Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais no âmbito do Estado da Bahia se alinham com os eixos temáticos da Década In-



Ascom - Sepromi/GOVBA

PLANO ESTADUAL PARA A DÉCADA AFRODESCENDENTE NA BAHIA

ternacional Afrodescendente, a saber, “reconhecimento, justiça e desenvolvimento”.

A partir desses parâmetros que sinalizam avanços na conquista de direitos para os Povos e Comunidades Tradicionais, este Plano Decenal apresenta um conjunto de ações do Governo do Estado da Bahia a ser implementadas entre os anos de 2015 e 2024 para o desenvolvimento sustentável dos PCTs, a partir dos instrumentos normativos vigentes.

RACISMO INSTITUCIONAL

O fenômeno do racismo, com o qual o Estado da Bahia tem o dever de estar vigilante e combater as práticas de discriminação étnica e racial, ultrapassa as ações individuais, às quais os marcos legais criminalizam tais práticas, que dificultam o acesso à educação, à saúde, à terra, ao território e à moradia, ao mercado de trabalho, ao lazer, ao poder econômico, ao acesso a tecnologias etc. O racismo incide também de forma difusa quando praticado por indivíduos, mas internalizado nas rotinas corporativas de instituições, como, por exemplo, em órgãos públicos governamentais e em corporações empresariais privadas. Esta é a face do racismo institucional.

As decisões dos gestores públicos com a implementação deste Plano de Ação da Década Afrodescendente podem, em grande medida, contribuir para práticas mais inclusivas que respeitem as diferenças de raça e etnia, gênero, geração e que, por meio das ações afirmativas, possam reparar os danos causados à população negra, bem como valorizar os marcos civilizatórios e os modos de vida desses grupos po-

pulacionais, cujas diásporas deixaram legados, através do reconhecimento dos saberes e fazeres tradicionais de matrizes africanas.

A Medicina tradicional, os modos de produção da economia e os modos de organização social, econômica e política, as organizações comunitárias, a noção de justiça, as artes, a linguagem e comunicação, além das tecnologias, são alguns dos marcos civilizatórios que as etnias de matrizes africanas deixaram como um legado para a consolidação do Estado. É neste sentido, que estes elementos precisam ser identificados como valores culturais por meio, por exemplo, do ensino da História da Cultura Africana, consequentemente, do respeito a esses saberes e fazeres, com a incorporação pelo Estado do discurso de humanização da população negra, a quem, no passado, o próprio Estado negou o direito à cidadania. Com isto, o desafio do enfrentamento ao racismo institucional poderá ser iniciado, dificultando, assim, que as hierarquias de raça e etnia sejam culturalmente aceitas pela sociedade.

Com efeito, foi todo esse conjunto de proposições teóricas, iniciativas internacionais e demandas locais que deu origem à proposta apresentada pelo Movimento Social Negro na Bahia para a institucionalização da Década Estadual Afrodescendente. Dessa forma, e tendo como referência o conjunto das iniciativas internacionais e a Carta da Bahia para a Década, os desafios podem ser organizados de forma a considerar as muitas contribuições. Dado o exposto, tomando como ponto de partida os eixos da Década Internacional Afrodescendente, pode-se considerar como principais desafios para este decênio:

PLANO ESTADUAL PARA A DÉCADA AFRODESCENDENTE NA BAHIA

Na dimensão do **Reconhecimento**:

1 Promover um maior conhecimento, reconhecimento e respeito pela cultura, história e patrimônio dos povos afrodescendentes, inclusive através de pesquisa e da educação, e promover a inclusão completa e precisa da história e da contribuição dos povos afrodescendentes nos currículos escolares, especialmente a partir do efetivo cumprimento do Art. 26 A da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBN), modificado pelas leis nº10.639/2003 e nº11.645/2008, considerando um conjunto complexo de ações para este fim;

2 Promover uma maior cooperação, articulação e parceria entre as organizações governamentais e não governamentais para efetivar a agenda de afirmação de direitos econômicos, culturais, patrimoniais, sociais, políticos e civis da população negra;

3 Fomentar o desenvolvimento de uma concepção de Década Internacional Afrodescendente na Bahia que potencialize e amplie os pilares básicos de afirmação identitária, de conformação de um marco legal e uma política de inclusão e desenvolvimento para os próximos dezanos, vinculado ao programa baiano de crescimento denominado Pensar a Bahia;

4 Fomentar o desenvolvimento da capacidade de entender o território baiano como um espaço multidimensional em seus diversos territórios de identidade e das suas mais diversas manifestações culturais e civilizatórias, o que implica que a Década Baiana precisa se conformar em um amálgama que sintetize o caldo cultural das africanidades na Bahia diaspórica;

5 Promover o reconhecimento de que o patrimônio material e imaterial, legado dos povos negros aqui enraizados, fundadores de uma nova civilização africana no Brasil, criando uma identidade peculiar no espaço brasileiro e baiano;

6 Promover um reconhecimento e uma afirmação de que entendemos que apenas uma agenda global e estratégica construída em todas as áreas de governo e em todas as áreas da atividade humana pode efetivar uma política de igualdade refletida nas ações da Década na Bahia.

PLANO ESTADUAL PARA A
DÉCADA AFRODESCENDENTE NA BAHIA

Na dimensão do **Acesso à Justiça**:

1 Prevenir e punir adequadamente todas as violações de direitos humanos que afetem afrodescendentes, incluindo violência, atos de tortura, tratamento desumano ou degradante, com aqueles cometidos por agentes do Estado;

2 Desenvolver e implementar uma agenda de resgate de experiências emancipatórias aliada a um conjunto de proposições com alta incidência nos territórios e setores populares com o propósito de ampliar os direitos de cidadania do povo negro na Bahia;

3 Promover e ampliar um conjunto efetivo de políticas, programas e projetos que potencialize a implementação de todo o arcabouço legal para a garantia de direitos humanos, econômicos, sociais, culturais, civis e políticos, incluindo o direito ao desenvolvimento para a população negra da Bahia;

4 Empreender uma revisão abrangente da legislação estadual com vistas a identificar e abolir disposições que impliquem em discriminação direta ou indireta;

5 Fornecer proteção efetiva para os povos afrodescendentes na Bahia e rever e rejeitar todas as leis que tenham efeito discriminatório de afrodescendentes sofrendo formas múltiplas, agravadas e inter-relacionadas de discriminação;

6 Projetar, implementar e aplicar medidas eficazes para a eliminação do fenômeno popularmente conhecido como perfil "racial" do suspeito, bem como promover a punição adequada para agentes públicos ou particulares que disseminem tal postura;

7 Garantir que afrodescendentes tenham total acesso à proteção e recursos eficazes perante aos Tribunais de Justiça do Estado da Bahia e outras instituições do Estado contra quaisquer atos de discriminação racial, e o direito de exigir reparação ou indenização justa e adequada por qualquer dano sofrido como resultado de tal discriminação.

PLANO ESTADUAL PARA A DÉCADA AFRODESCENDENTE NA BAHIA

Na dimensão do **Desenvolvimento**:

1 Promover a densificação de toda política de saúde da população negra, inclusive, instituindo o Centro de Referência da Saúde da População Negra na Bahia;

2 Fomentar uma disposição em interseccionar as políticas públicas de tal modo a combater os altos índices de desigualdades históricas que envolvem a mulher negra, o jovem negro, bem como enfrentar a intolerância religiosa, a feminização da pobreza, além de trabalhar pela democratização da terra, pelo acesso à moradia e ao etnodesenvolvimento;

3 Reconhecer que a pobreza é tanto causa quanto consequência de discriminação, devendo, conforme o caso, adotar ou fortalecer programas estaduais e nacionais para a erradicação da pobreza e redução da exclusão social que levem em conta as necessidades específicas e as experiências dos afrodescendentes, e também expandir seus esforços para promover a cooperação regional e internacional na implementação desses programas;

4 Assegurar que a educação de qualidade seja acessível e esteja disponível em áreas onde existam comunidades de afrodescendentes, particularmente em comunidades rurais e marginalizadas, com atenção na elevação da qualidade da educação pública;

5 Tomar medidas para assegurar que os sistemas de educação pública e privada não discriminem ou excluam crianças afrodescendentes, e que elas sejam protegidas de discriminação direta ou indireta, de estereótipos negativos, de estigmatização e violência por parte de colegas ou professores; para tanto, treinamento e conscientização devem ser fornecidos para os professores e medidas para aumentar o número de professores afrodescendentes trabalhando em instituições de ensino devem ser tomadas;

6 Reconhecer as condições de moradia precárias e inseguras em que muitos afrodescendentes vivem no Estado da Bahia, e desenvolver e implementar políticas e projetos, conforme o caso, visando, dentre outras coisas, a assegurar que essa parcela significativa da população possa adquirir e manter um lar e uma comunidade segura e protegida onde seja possível viver em paz e dignamente;

7 Promover um ideário renovado de década que dialogue com arranjos estatais e privados e com as mais diversas experiências da economia solidária, cooperativa e comunitária, incentivando o empreendedorismo como modo emancipatório de superação das desigualdades na Bahia.

**PLANO ESTADUAL
PARA A DÉCADA
AFRODESCENDENTE
NA BAHIA**

9. DAS PROPOSTAS PARA A DÉCADA

9.1 - DO DIREITO À VIDA E À SAÚDE

O Capítulo I - Do Direito à Vida e à Saúde, do Título II - Dos Direitos Fundamentais, do Estatuto da Igualdade Racial, iniciado em seus arts. 15 a 21, compõe as principais diretrizes para a produção e o desenvolvimento das políticas de saúde da população negra, considerando suas especificidades. No que tange ao direito à vida e à saúde da população negra, seguem as seguintes propostas aqui listadas:

1 Reduzir o índice de mortalidade materna entre as mulheres integrantes de povos e comunidades tradicionais através do fortalecimento do programa de saúde da família;

2 Implementar o Programa de Atenção às Pessoas com Doença Falciforme e outras hemoglobinopatias, além da criação de hemocentros regionais;

3 Inserir o tema com recorte étnico-racial, gênero, geracional e Lésbicas, Gays, Bissexuais e Travestis (LGBT) na Política Estadual de Humanização do Sistema Único de Saúde (SUS);

4 Implantar e garantir a manutenção dos programas vinculados à saúde do idoso nas comunidades quilombolas, indígenas e ciganas;

5 Promover a implantação da Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares no SUS, com ênfase na utilização da Medicina de matriz africana e indígena;

6 Garantir que nos concursos públicos de profissional de Saúde sejam incluídas questões sobre a Política Nacional de Saúde Integral da População Negra (PNSIPN) para atender às especificidades dos povos e comunidades tradicionais;

7 Realizar o diagnóstico no Estado sobre a saúde do trabalhador, dos povos e comunidades tradicionais e implantar políticas de saúde voltadas para o atendimento das necessidades desse grupo;

8 Criar, fortalecer e ampliar programas e projetos de Segurança Alimentar e Nutricional, com ênfase nas experiências das práticas terapêuticas de matriz africana e indígena;

9 Promover ações que garantam um atendimento humanizado às mulheres em situação de abortamento nas unidades de saúde.

9.2 - DO DIREITO À EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

O Estatuto da Igualdade Racial, em seu Capítulo II - Do Direito à Educação, Cultura, Esporte e Lazer, do Título II - Dos Direitos Fundamentais, arts. 22 a 41, compõe as principais diretrizes para a produção e o desenvolvimento das políticas pú-

PLANO ESTADUAL PARA A DÉCADA AFRODESCENDENTE NA BAHIA

blicas que abarcam as referidas categorias. No que tange ao direito à educação, esporte, cultura e lazer para a população negra, seguem as seguintes propostas aqui listadas:

1 Promover a inclusão qualificada e completa na rede estadual de educação do estudo de História e Cultura Afro-brasileira e Indígena e da contribuição dos povos afrodescendentes nos currículos escolares, em conformidade com o art. 26-A, da Lei nº 9394/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

2 Implantar nos programas de capacitação e qualificação da Universidade Corporativa do Serviço Público do Estado da Bahia (UCS-BA) temas ligados ao combate ao racismo institucional;

3 Promover e executar cursos de pós-graduação (*stricto e lato-sensu*) voltados para a promoção da igualdade racial e do combate à intolerância religiosa;

4 Elevar o grau de escolaridade dos povos e comunidades tradicionais, oferecendo o ensino público de qualidade, garantindo o acesso, a permanência e a formação continuada;

5 Garantir mecanismos que promovam a eficácia do sistema de cotas para acesso às instituições de Ensino Superior e ampliar programas de permanência de estudantes afrodescendentes;

6 Garantir a aquisição e a manutenção de equipamentos didáticos e tecnológicos que possibilitem o acesso ao conhecimento nas comunidades de povos tradicionais;

7 Desenvolver programas de Educação e Comunicação para promover o respeito a todas as religiões, em especial às de matriz africana;

8 Fomentar, qualificar e ampliar a inserção nos concursos públicos do conteúdo dos temas relacionados à história de África e diáspora, bem assim do Estatuto da Igualdade Racial e Combate à Intolerância Religiosa do Estado da Bahia;

9 Promover cursos e campanhas institucionais de combate ao analfabetismo junto aos povos e comunidades tradicionais;

10 Assegurar a edição de material sobre a temática étnico-racial em brail e disponíveis nas bibliotecas e escolas públicas, além da formação de docentes no sistema da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS);

11 Garantir a preservação das manifestações da cultura popular de matrizes africanas e afro-brasileiras abrangidas pelas expressões e bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação e à memória.

9.3 - DOS DIREITOS DOS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

O Estatuto da Igualdade Racial, em seu Capítulo III - Do Direito de Acesso à Terra, ainda no Título Dos Direitos Fundamentais, arts. 42 a 45, compõe as principais diretrizes para a produção e o desenvolvimento das políticas públicas de promoção à regularização fundiária. No que

PLANO ESTADUAL PARA A DÉCADA AFRODESCENDENTE NA BAHIA

tange ao acesso à terra para povos e comunidades tradicionais, seguem as seguintes propostas aqui listadas:

1 Articular com entes federativos e a sociedade civil para elaboração, a implementação e o monitoramento de políticas públicas voltadas para os povos e comunidades tradicionais, promovendo o desenvolvimento socioeconômico sustentável de povos e comunidades tradicionais, contribuindo para a redução das desigualdades e melhoria da qualidade de vida dos mesmos;

2 Desenvolver atividades de proteção e promoção dos bens culturais de povos e comunidades tradicionais, articulando ações de apoio às manifestações culturais e identitárias dos povos e comunidades tradicionais e das religiões afro-brasileiras, apoiando técnica e financeiramente projetos para o desenvolvimento desses segmentos;

3 Realizar capacitação na perspectiva do desenvolvimento territorial, abordando a temática étnico-racial e de valorização dos povos e comunidades tradicionais, conteúdos para a educação e a difusão dos conhecimentos e práticas identitárias;

4 Capacitar povos e comunidades tradicionais para o desenvolvimento socioeconômico sustentável e assegurar ações de preservação, conservação e manejo sustentável da biodiversidade;

5 Capacitar mulheres de terreiros e comunidades tradicionais para o exercício de lide-

rança e ocupação dos espaços, além de articular políticas de prevenção e enfrentamento à violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, no âmbito do Fórum Estadual de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres do Campo e da Floresta;

6 Promover a política estadual de desenvolvimento rural sustentável e solidário e ampliar a participação de agricultores e empreendedores de economia solidária nas compras governamentais, estruturando empreendimentos comerciais e agroindustriais e promovendo os produtos da agricultura familiar nos mercados formais, institucionais e solidários;

7 Fortalecer o sistema de garantia de direitos, a promoção da cultura da paz e a ampliação da política comunitária, inclusive com ações de enfrentamento à violência contra grupos em situação de vulnerabilidade;

8 Promover o acesso à terra e a permanência nos territórios tradicionais dos povos e comunidades tradicionais, atuando na realização do mapeamento de povos e comunidades tradicionais e posterior certificação;

9 Implantar serviços públicos em assentamentos rurais, povos e comunidades tradicionais, além de sistemas simplificados de abastecimento de água em áreas de povos e comunidades tradicionais e assentamentos rurais;

10 Implantar uma rede de pesquisa e inovação voltada para a agricultura familiar, povos e comunidades tradicionais e assentamentos de reforma agrária, com matriz tecnológica de transição agroecológica;

PLANO ESTADUAL PARA A DÉCADA AFRODESCENDENTE NA BAHIA

11 Articular a oferta de sistema de banda larga, por meio de implantação da última milha rural para o atendimento de agricultores, dos povos e comunidades tradicionais, assentamentos da reforma agrária, mulheres e jovens;

12 Ampliar o diálogo institucional para a implementação da Política de Educação pela Igualdade Racial, apoiando a elaboração de material didático e pedagógico para o cumprimento das Leis nº 10.639 e nº 11.645 e realizando uma articulação intersetorial para o fortalecimento do grupo de trabalho de educação para diversidade étnico-racial.

9.4 - DO DIREITO AO TRABALHO, EMPREGO, RENDA, EMPREENDEDORISMO E AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

No Estatuto da Igualdade Racial, as diretrizes para o presente conteúdo encontram-se no Capítulo IV - Do Direito ao Trabalho, ao Emprego, à Renda, ao Empreendedorismo e ao Desenvolvimento Econômico, ainda no Título Dos Direitos Fundamentais, arts. 46 a 52. No que tange ao Direito ao Trabalho, Emprego, Renda, Empreendedorismo e ao Desenvolvimento Econômico, seguem as seguintes propostas aqui listadas:

1 Viabilizar a abertura de linhas de créditos especiais e facilitadas para empreendedores (as) ligados aos grupos historicamente excluídos;

2 Estimular a criação de programas de capacitação em empreendedorismo e gestão

empresarial, com base na Lei nº 13.208/2014;

3 Certificar as organizações públicas e organizações da sociedade civil acerca da necessidade de aplicabilidade das ações e/ou programas de responsabilidade social por meio da inclusão de jovens negros e negras, povos e comunidades tradicionais, pessoas com deficiência, incluindo os egressos de medidas socioeducativas e do sistema prisional;

4 Promover o fortalecimento institucional, incentivo, ampliação, acompanhamento, garantia da sustentabilidade e do orçamento para o financiamento de atividades de economia solidária dirigidas às comunidades tradicionais;

5 Potencializar a fiscalização das ações de empresas privadas instaladas próximas a comunidades tradicionais, de modo a garantir a eficácia da responsabilidade social;

6 Garantir no âmbito estadual o cumprimento das diretrizes e princípios das convenções nacionais e internacionais que tratam da desigualdade e discriminação no trabalho, bem como da legislação trabalhista nacional sobre a diversidade de gênero, raça e etnia;

7 Criar um sistema de informações quantitativas, qualitativas, territoriais e intersetoriais que propiciem o exercício do controle social acerca das populações negras e dos povos e comunidades tradicionais em relação ao mercado de trabalho;

8 Incluir os aldeamentos e quilombos no Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, preservando a identidade cultural das comunidades;

PLANO ESTADUAL PARA A DÉCADA AFRODESCENDENTE NA BAHIA

9 Promover e qualificar uma linha de crédito para o desenvolvimento do turismo étnico e afro em comunidades tradicionais, de forma a estabelecer novos roteiros turísticos;

10 Construção do selo quilombola para a certificação da qualidade dos produtos produzidos pelas comunidades quilombolas do Estado da Bahia;

11 Articular formas de potencializar o desenvolvimento de atividades artesanais e o seu respectivo comércio, garantindo ainda a qualidade dos produtos, com fulcro na Lei nº 13.208/2014;

12 Promover ações que visem ao etno-desenvolvimento das comunidades quilombolas, inclusive com sua participação, assegurando o assessoramento técnico na elaboração e execução de projetos geradores de emprego e renda, garantindo a conservação do meio ambiente;

13 Preservar e revitalizar o meio ambiente das comunidades quilombolas, respeitando seu modo de vida, através de programas e projetos públicos de conservação para o desenvolvimento socioambiental desses territórios, conforme o art. 2º da Lei nº 11.050/08, do Estado da Bahia, e da capacitação das comunidades, dando subsídio técnico e financeiro para este fim.

9.5 - DO COMBATE AO RACISMO INSTITUCIONAL

No Estatuto da Igualdade Racial, as diretrizes para o presente conteúdo encontram-se no Ca-

pítulo V - Do Combate ao Racismo Institucional, ainda no Título Dos Direitos Fundamentais, nos arts. 53 a 59, sendo este, portanto, o principal ponto de discussão das pautas seguintes, haja vista a sua complexidade. No que tange ao Combate ao Racismo Institucional, seguem as seguintes propostas aqui listadas:

1 Implantar nos programas de capacitação e qualificação da Universidade Corporativa do Serviço Público do Estado da Bahia (UCS-BA) temas ligados ao combate ao racismo institucional;

2 Fomentar a sensibilização e a capacitação de dirigentes e equipes dos diversos órgãos e entidades públicas com vistas à promoção de políticas antirracistas e antissexistas;

3 Articular, promover e acompanhar discussões sobre o racismo institucional e sua responsabilização, com a participação do movimento negro e dos movimentos de povos e comunidades tradicionais;

4 Promover campanhas periódicas na mídia com a finalidade de impulsionar o combate ao racismo institucional, assim como revisar os instrumentos de comunicação/publicidade utilizados, no intuito de eliminar as mensagens racistas e sexistas;

5 Articular formas de gestão das Políticas de Igualdade Racial que permitam uma conexão entre o Estado e os movimentos sociais, a fim de fortalecer os conceitos de direitos à saúde, educação, igualdade racial, mulher, LGBT, dentre outros.

9.6 - DAS MULHERES NEGRAS

No Estatuto da Igualdade Racial, as diretrizes para o presente conteúdo encontram-se no Capítulo VII – Das Mulheres Negras, ainda no Título Dos Direitos Fundamentais, nos arts. 64 a 67. No que tange às Mulheres Negras, seguem as seguintes propostas:

- 1** Criar mecanismos para a qualificação das mulheres negras nos espaços de decisão por meio de formação política e capacitação nas áreas de Produção Cultural e de Comunicação;
- 2** Promover cursos de cultura digital com formação tecnológica na área de audiovisual, rádio e internet para as lideranças femininas negras de movimentos sociais e organismos de controle social;
- 3** Nomear espaços públicos que estimulem o acesso à diversidade e que valorizem a história e a memória das mulheres negras;
- 4** Garantir a ampliação dos processos de editais, prêmios e linhas de créditos para o financiamento de projetos específicos para as mulheres negras;
- 5** Fortalecer a comunicação e a cultura implementando a inclusão da questão de gênero, raça/etnia, orientação sexual, geracional e de necessidades especiais nos editais estaduais;
- 6** Fortalecer e estimular empreendimentos da economia solidária desenvolvidos pelas mulheres negras;
- 7** Garantir o acesso das mulheres negras, por meio de cotas, a todos os programas e siste-

mas de qualificação profissional subsidiados, financiados ou promovidos pelo Governo do Estado;

- 8** Garantir nos programas de qualificação profissional do governo a inclusão de conteúdos que promovam discussões acerca das questões de gênero, raça/etnia, sexualidade e geração;
- 9** Promover campanhas que estimulem o protagonismo político das mulheres negras;
- 10** Promover ações que fortaleçam a presença de mulheres negras nos cargos e funções do Poder Executivo;
- 11** Promover a autonomia das mulheres, considerando as desigualdades de gênero, classe e raça, desenvolvendo ações que contribuam para a modificação da atual divisão sexual no trabalho, com ênfase nas políticas de erradicação da pobreza;
- 12** Realizar formação continuada e humanizada para todos os profissionais da Segurança Pública que operam com mulheres em situação de violência, contemplando o recorte étnico-racial, geracional, orientação sexual e mulheres com deficiência;
- 13** Ampliar programas de geração de renda destinados às mulheres em situação de privação da liberdade e egressas do sistema prisional;
- 14** Incentivar que sejam estabelecidos critérios de prioridade às mulheres negras nas ações de assistência técnica rural, simplificação do acesso ao crédito agrícola e fortalecimento da infraestrutura de logística para a comercialização da produção.

9.7 - DA JUVENTUDE NEGRA

No referido instrumento jurídico, as diretrizes para o presente conteúdo encontram-se no Capítulo VIII – Da Juventude Negra, também no Título Dos Direitos Fundamentais, nos arts. 68 a 71. No que tange à Juventude Negra, seguem as seguintes propostas aqui listadas:

1 Priorizar os jovens negros em situação de vulnerabilidade no acesso aos serviços, programa e ações promovidos pelo Governo do Estado;

2 Promover cursos de cultura digital com formação tecnológica nas áreas de Audiovisual, Rádio e Internet para a juventude negra;

3 Estimular a criação de cooperativas e associações de jovens negros e negras;

4 Promover campanhas amplas de enfrentamento à violência contra a juventude;

5 Criar mecanismos para a qualificação da juventude negra nos espaços de decisão por meio de formação política e capacitação nas áreas de Produção Cultural e de Comunicação;

6 Garantir a ampliação dos processos de editais, prêmios e linhas de créditos para o financiamento de projetos específicos para combater a vulnerabilidade da juventude negra;

7 Fortalecer e estimular empreendimentos da economia solidária desenvolvidos pela juventude negra;

8 Ampliar e fortalecer o Plano de Enfrentamento à Vulnerabilidade da Juventude Negra - Juventude Viva;

9 Desenvolver com os adolescentes a questão do autocuidado, a partir de uma ação conjunta no ambiente escolar que envolva as secretarias de Saúde, Educação, Segurança Pública, Trabalho, Emprego, Renda e Esporte;

10 Criar mecanismos de qualificação profissional para os jovens egressos do cumprimento de medida socioeducativa;

11 Desenvolver ações para a juventude em vulnerabilidade social que está fora do ambiente escolar;

12 Promover o protagonismo juvenil através da articulação e da execução de políticas para a garantia da vida, com dignidade e sem violência;

13 Fomentar a agroindustrialização, a comercialização, a gestão, a organização, o empreendedorismo, o cooperativismo da agricultura familiar e da economia solidária dos povos e das comunidades tradicionais, assentados de reforma agrária, jovens e mulheres, considerando as particularidades e potencialidades territoriais;

14 Promover o protagonismo juvenil através da articulação e da execução de políticas, para a garantia da vida, com dignidade e sem violência;

15 Contribuir para a elevação do índice de aprovação e a redução do índice de abandono na Educação Básica na rede estadual de ensino;

16 Promover ações de proteção, promoção social e garantia de direitos, fortalecendo a cidadania;

PLANO ESTADUAL PARA A DÉCADA AFRODESCENDENTE NA BAHIA

lecendo a cidadania e a qualidade de vida das populações em situação de vulnerabilidade, nas áreas críticas e/ou prioritárias;

17 Promover o desenvolvimento da economia popular e solidária, considerando as diversidades dos territórios, das cadeias produtivas, das necessidades de gênero, raça/etnia, das comunidades tradicionais e das pessoas em situação de vulnerabilidade social.

9.8 - DO ACESSO À JUSTIÇA

No Estatuto da Igualdade Racial, as diretrizes para o presente conteúdo encontram-se no Capítulo IX – Do Acesso à Justiça, no Título II – Dos Direitos Fundamentais, nos arts. 72 a 74. No que tange ao Acesso à Justiça para a população negra, seguem as seguintes propostas aqui listadas:

1 Fomentar a inclusão nos cursos de ingresso e/ou formação para as carreiras jurídicas e na formação continuada dos técnicos da justiça (magistrados/as, promotores/as e defensores/as), de componentes que versem sobre a promoção da igualdade racial e o combate à discriminação, de modo a auxiliar na interpretação e no tratamento aos jovens envolvidos;

2 Implementar a política carcerária baseada no princípio da dignidade humana, assegurando o acesso à justiça e às políticas sociais através do fornecimento de informações acerca dos direitos do preso e da prestação de assistência jurídica, quando necessário;

3 Garantir aos afrodescendentes, através de legislação específica, total acesso à proteção e aos recursos perante os tribunais e outras instituições do Estado contra quaisquer atos de discriminação racial e/ou intolerância religiosa e o direito de exigir reparação por qualquer dano sofrido em função de tal discriminação;

4 Implementar e aplicar punições contra todo e qualquer ato de violação dos direitos humanos, atos de racismo e/ou intolerância religiosa, inclusive os praticados por agentes do Estado.

9.9 - DO DIREITO À SEGURANÇA PÚBLICA

No Estatuto da Igualdade Racial, as diretrizes para o presente conteúdo encontram-se no Capítulo X – Do Direito à Segurança Pública, ainda no Título Dos Direitos Fundamentais, nos arts. 75a80. No que tange ao Direito à Segurança Pública para a população negra, seguem as seguintes propostas aqui listadas:

1 Fomentar o estabelecimento de proximidades entre os agentes públicos de segurança e a comunidade, com o fito de construir laços de confiança e respeito mútuo;

2 Garantir uma especial atenção dos órgãos de Segurança Pública aos moradores das comunidades de povos tradicionais em situação de conflitos;

3 Promover a retirada, até o final da apuração administrativa ou judicial, dos agentes de Segurança Pública, quando das apurações de

crimes pelos mesmos praticados, respeitando as garantias constitucionais à dignidade da pessoa humana;

4 Institucionalizar o canal de diálogo com as famílias de presos e presas, no âmbito da Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização, permitindo a sua participação na gestão e na política carcerária, de modo paritário e independente;

5 Desenvolver a formação dos profissionais de Segurança Pública nos estabelecimentos prisionais que contemplem o atendimento ao interesse público e à garantia da vida como princípios e direitos fundamentais, inclusive no que tange às técnicas específicas da sua atuação (abordagem, contenção e outras);

6 Assegurar a formação continuada dos profissionais de Segurança Pública e dos estabelecimentos prisionais que contemplem a atualização das ações de promoção da igualdade racial e de gênero e de respeito à livre orientação sexual;

7 Assegurar o processo de monitoramento das políticas presentes nos planos nacional, estaduais e municipais de segurança e ainda no plano diretor do sistema carcerário, garantindo a presença de representações da sociedade civil nesse processo, a citar o Conselho de Desenvolvimento da Comunidade Negra (CDCN);

8 Assegurar nos ambientes prisionais os direitos sexuais dos grupos divergentes do modelo heteronormativo, garantindo os encontros íntimos e a equivalência dos direitos de pessoas do mesmo sexo.



Ascom - Sepromi/GOVBA

**PLANO ESTADUAL
PARA A DÉCADA
AFRODESCENDENTE
NA BAHIA**

10. CONSIDERAÇÕES CONCEITUAIS

- POPULAÇÃO NEGRA: conjunto de pessoas que se autodeclaram pretas e pardas, conforme o quesito de cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou que adotam autodefinição análoga;

- POLÍTICAS PÚBLICAS: ações, iniciativas e programas adotados pelo Estado no cumprimento de suas atribuições institucionais. Lei nº 13182/2014 – Artigo 2º - Inciso II;

- AÇÕES AFIRMATIVAS: programas e medidas especiais adotados pelo Estado e pela iniciativa privada para a correção das desigualdades raciais e para a promoção da igualdade de oportunidades;

IV - RACISMO: ideologia baseada em teorias e crenças que estabelecem hierarquias entre raças e etnias e que, historicamente, tem resultado em desvantagens sociais, econômicas, políticas, religiosas e culturais para pessoas e grupos étnicos raciais específicos por meio da discriminação, do preconceito e da intolerância;

V - RACISMO INSTITUCIONAL: ações ou omissões sistêmicas caracterizadas por normas, práticas, critérios e padrões formais e não formais de diagnóstico e atendimento, de natureza organizacional e institucional, pública e privada, resultantes de preconceitos ou estereótipos, que resultam em discriminação e ausência de efetividade em prover e ofertar atividades e serviços qualificados às pessoas em função da sua raça, cor, ascendência, cultura, religião, origem racial ou étnica. Lei nº 13.182/2014 – Artigo 2º - Inciso V;

VI - DISCRIMINAÇÃO RACIAL OU DISCRIMINAÇÃO ÉTNICO-RACIAL: toda

distinção, exclusão, restrição ou preferência baseada em raça, cor, ascendência, origem nacional ou étnica, incluindo-se as condutas que, com base nestes critérios, tenham por objeto anular ou restringir o reconhecimento, exercício ou fruição, em igualdade de condições, de garantias e direitos nos campos político, social, econômico, cultural, ambiental ou em qualquer outro campo da vida pública ou privada;

VII - INTOLERÂNCIA RELIGIOSA: toda

distinção, exclusão, restrição ou preferência, incluindo-se qualquer manifestação individual, coletiva ou institucional, de conteúdo depreciativo, baseada em religião, concepção religiosa, credo, profissão de fé, culto, práticas ou peculiaridades rituais ou litúrgicas, e que provoque danos morais, materiais ou imateriais, atente contra os símbolos e valores das religiões afro-brasileiras ou que seja capaz de fomentar o ódio religioso ou o menosprezo às religiões e aos seus adeptos. Lei nº 13182/2014 – Artigo 2º - Inciso VII;

VIII - DESIGUALDADE RACIAL: toda

situação de diferenciação negativa no acesso e fruição de bens, serviços e oportunidades, nas esferas pública e privada, em virtude de raça, cor, ascendência, origem nacional ou étnica;

IX - DESIGUALDADE DE GÊNERO E RAÇA: assimetria

existente no âmbito da sociedade que acentua a distância social entre mulheres negras e os demais segmentos sociais. Lei nº 13182/2014 – Artigo 2º - Inciso IX;

X - POVOS E COMUNIDADES

TRADICIONAIS: grupos culturalmente diferenciados, tais como os povos indígenas, povos de terreiro, povos ciganos, comunidades quilombolas, geraizeiros, marisqueiras, comunidades de fundos e fechos de pasto, pescadores artesanais, extrativistas que ocupam ou reivindicam seus territórios tradicionais, de forma permanente ou temporária, tendo como referência sua ancestralidade e reconhecendo-se a partir de seu pertencimento baseado na identidade étnica e na autodefinição, que conservam suas próprias instituições sociais, econômicas, culturais e políticas, línguas específicas e relação coletiva com o meio ambiente, que são determinantes na preservação e manutenção de seu patrimônio material e imaterial, através da sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando práticas, inovações e conhecimentos gerados e transmitidos pela tradição. Decreto Federal nº 6040 – Artigo 1º - Inciso I, Decreto Estadual nº 13247/2011 e Decreto Estadual nº 15634/2014;

XI - TERRITÓRIOS

TRADICIONAIS: são os espaços necessários à reprodução cultural, social e econômica dos povos e comunidades tradicionais, sejam eles utilizados de forma permanente ou temporária, observado no que diz respeito aos povos indígenas e quilombolas, respectivamente, o que dispõem os arts. 231 da Constituição Federal e 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, acrescido do artigo 51 do ADCT da Constituição do Estado da Bahia e demais regulamentações; em relação às Comunidades de Fundo e Fecho de Pasto e Povos de Terreiro devem ser observados, respectivamente, o previsto no artigo 178 e o artigo 50 da ADCT da Constituição Estadual. Decreto Federal nº 6040 – Artigo 1º - Inciso I, Decreto Estadual nº 13247/2011 e Decreto Estadual nº 15634/2014.

**PLANO ESTADUAL
PARA A DÉCADA
AFRODESCENDENTE
NA BAHIA**

Ascom - Seprom/GOV.BA



REFERÊNCIAS

BAHIA. Governo do Estado da Bahia. Casa Civil. **Decreto nº 15.634, de 06 de novembro de 2014**. Institui a Política Estadual para o Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, altera o Decreto nº 13.247, de 30 de agosto de 2011, e dá outras providências. Portal da Legislação, Salvador, nov. 2014. Disponível em: < <http://www.legislabahia.ba.gov.br/> > Acesso em: 05/10/2016.

_____. Casa Civil. **Decreto nº 16.320, de 21 de setembro de 2015**. Institui a Década Estadual Afrodescendente e institui Grupo de Trabalho. Portal da Legislação, Salvador, set. 2015. Disponível em: <<http://www.legislabahia.ba.gov.br/>> Acesso em: 05/10/2016.

BAHIA. Governo do Estado da Bahia. Secretaria da Promoção da Igualdade Racial. **Estatuto da Igualdade Racial e de Combate à Intolerância Religiosa do Estado da Bahia**. Salvador, 2010. Disponível em: <<http://www.sepromi.ba.gov.br/arquivos/File/Estatutodaligualdade.pdf>> Acesso em: 05/10/2016.

BAHIA. Governo do Estado da Bahia. Secretaria Estadual de Promoção da Igualdade Racial. **Diretrizes para a Institucionalização das Políticas Públicas de Promoção da Igualdade Racial e os Organismos de Controle Social no Contexto da Década Estadual Afrodescendente 2015-2024**. Salvador, 2015. Disponível em: <<http://www.sepromi.ba.gov.br/arquivos/File/anexo.pdf>>. Acesso em: 05/10/2016.

BAHIA. Governo do Estado da Bahia. Secretaria de Políticas para as Mulheres. **Plano Estadual de Políticas para as Mulheres 2013-2015**. Salvador, 2013. Disponível em: <<http://www.mulheres.ba.gov.br/arquivos/File/Publicacoes/PlanoEstadualdePoliticaspараasMulheres20132015.pdf>> Acesso em: 05/10/2016.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei nº 12.990, de 09 de junho de 2014. Reserva aos negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União**. Portal da Legislação. Brasília, jun. 2014. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L12990.htm > Acesso em: 05/10/2016.

PLANO ESTADUAL PARA A
DÉCADA AFRODESCENDENTE NA BAHIA

_____. Secretaria Geral. **Mapa do Encarceramento: os jovens do Brasil.** Brasília: Presidência da República, 2015. Disponível em: <http://juventude.gov.br/articles/participatorio/0010/1092/Mapa_do_Encarceramento__Os_jovens_do_brasil.pdf> Acesso em: 09/10/2016.

DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS - DIEESE. **Pesquisa de Emprego e Desemprego: Mercado de Trabalho na Região Metropolitana de Salvador, 2016.** Salvador, 2016. Disponível em: <<https://www.dieese.org.br/analisepe/2016/201602pedssa.pdf>> Acesso em: 09/10/2016.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2014.** São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2014. Disponível: <http://www.mpma.mp.br/arquivos/CAOPCEAP/8o_anuario_brasileiro_de_seguranca_publica.pdf> Acesso em: 09/10/2016.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. **Censo Demográfico 2010.** IBGE, 2015. Disponível em: <<http://censo2010.ibge.gov.br/resultados.html>> Acesso em: 09/10/2016.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA – IPEA. **Retrato das desigualdades de gênero e raça.** Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada [et al.]. 4ª ed. Brasília: Ipea, 2011. pg. 39. Disponível em: <<http://www.ipea.gov.br/retrato/pdf/revista.pdf>> Acesso em: 09/10/2016.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS – ONU. **Resolução 64/169, onde a Organização das Nações Unidas (ONU) proclamou o ano de 2011 como o Ano Internacional dos Afrodescendentes.** New York, 2011.

THE ORGANIZATION OF AMERICAN STATES – OAS. **Resolução nº 2.550, intitulada Reconhecimento do Ano Internacional dos Afrodescendentes.** New York: The Organization of American States, 2015. Disponível em: <http://www.oas.org/dil/port/AG-RES_2550_XL-O-10_port.pdf> Acesso em: 09/10/2016.

WASELFISZ, Júlio Jacobo. **Mapa da Violência 2014: Os jovens do Brasil.** Rio de Janeiro: CEBELA-FLACSO, 2014. Disponível em: <http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2014/Mapa2014_Jovens-Brasil_Preliminar.pdf> Acesso em: 09/10/2016.



SECRETARIA DE
PROMOÇÃO DA
IGUALDADE RACIAL

BAHIA
GOVERNO DO ESTADO